



Ofício nº 011/2021-DRF/CTA/Gabinete

Curitiba, 25 de janeiro de 2021

Aos Senhores Representantes das Entidades Contábeis Paranaenses

Assunto: Ofício Conjunto nº 002/2021 – Entidades Contábeis Paranaenses

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, e em resposta aos questionamentos, informamos:

Questionamento 1 - Realmente os Municípios e Estados possuem essa prerrogativa de excluírem do Simples?

Primeiramente, cumpre esclarecermos que a exclusão do Simples Nacional ou o desenquadramento do Simei são realizados pela RFB, Estados, DF e Municípios, segundo a competência de cada ente e nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução CGSN nº 140, de 2018. Logo, jamais o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, poderia ter noticiado que não haverá exclusão ou desenquadramento, como, realmente, não o fez.

A fundamentação legal se estabelece em: art. 3°, §4° e art. 17 da LC 123/06; art. 29 e 33 da LC 123/06 e art. 83 e 84 da Resolução CGSN n°140.

Assim, Estados e Municípios não só podem mas devem realizar a exclusão e desenquadramento conforme disposto na Lei Complementar n° 123 e Resolução CGSN n° 140.

Questionamento 2 - Quem foi excluído no ano de 2020 e tem débito tributário poderá ser reintegrado ao Simples?

As exclusões podem ocorrer por vários motivos dos quais alguns possuem período de sanção e não permitem o reingresso no Simples Nacional no ano seguinte, como por exemplo a exclusão por ultrapassagem do limite em 2020.

Em relação à exclusão por débitos, não há novidade alguma. Se a empresa foi excluída por débitos em 2020, por algum ente federado, com efeitos a partir de 01/01/2021, nada a impede de solicitar nova opção pelo Simples Nacional em janeiro/2021, até seu último dia útil.

No momento da solicitação da opção, todos os entes (RFB, PGFN, Estados e Municípios) serão consultados novamente sobre eventuais pendências impeditivas à opção. Se a empresa tiver regularizado os débitos (pagamento ou parcelamento), também até o último dia útil de janeiro, e não tiver outras vedações ao ingresso no SN, a opção será deferida com efeitos

MVR





retroativos a 01/01/2021, ou seja, na prática, permanecerá no Simples Nacional sem solução de continuidade.

Em complemento, destacamos que, além da Lei Complementar n $^\circ$ 123 e Resolução CGSN n $^\circ$ 140, as entidades podem buscar informações sobre o assunto no portal do Simples nacional, em especial no seu Perguntas e Respostas do Simples Nacional

Atenciosamente,

MARCOS VINÍCIUS RINALDI Delegado